



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESULTADO DO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 956/0021

Situação: INDEFERIDO

Parecer:

1. Em resposta ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) autor(a) do projeto código 956.0021, por inconformidade com o resultado do Edital 4/2024 do Mestrado Acadêmico em Administração, cabem as seguintes informações:
 - o O(a) candidato(a) alega perceber “uma possível discrepância entre as avaliações, o que pode ter impactado a [sua] avaliação final, resultando em 18, abaixo da média mínima de 21 exigida”.
 - o Todavia, ao se observar a tabela de notas do(a) candidato(a) observa-se que as notas totais atribuídas pelos quatro avaliadores variaram entre 17 e 19. Nos quesitos específicos, a nota para “Justificativa do tema e alinhamento às pesquisas da linha de pesquisa escolhida” variou de 5 a 7; para “Clareza e viabilidade do problema de pesquisa e dos objetivos” variou de 5 a 8; e para “Aspectos metodológicos coerentes e corretamente explicitados” variou de 5 a 7.
2. Não há evidências, portanto, de que tenha havido discrepâncias significativas entre as notas dos avaliadores e que as variações observadas tenham impactado no resultado final, já que as notas totais de todos eles ficaram abaixo do mínimo necessário para atribuição.
3. Diante do exposto, indefere-se o pleito do(a) candidato(a)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 956/0013

Situação: INDEFERIDO

Parecer:

1. Em resposta ao recurso impetrado pelo(a) candidato(a) autor(a) do projeto código 956.0013, requisitando uma possível reconsideração da nota atribuída ao projeto submetido ao Edital 4/2024 do Mestrado Acadêmico em Administração, cabem as seguintes informações:
 - o A banca avaliadora não têm acesso aos autores e autoras dos projetos submetidos, de forma que os projetos sejam avaliados de acordo com suas qualidades, mitigando o risco de interferências e eventuais favorecimentos indesejados em processos dessa natureza, lhes garantindo uma avaliação ética e justa;
 - o Observando-se a tabela do projeto 956.0013, percebe-se que 3 dos 4 avaliadores reprovaram o projeto.
 - o Os avaliadores perceberam que o projeto não está alinhado ao perfil de pesquisas da linha 2, para o qual foi submetido.
2. Diante do exposto, indefere-se o pleito do(a) candidato(a).

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
COORDENADOR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira da Silva, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2084276** e o código CRC **5B3FF6FC**.